PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 118/2025

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA DE BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, COM O OBJETIVO DE ARRECADAR E DISTRIBUIR ALIMENTOS E ITENS ESSENCIAIS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Itajaí o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadar, armazenar e distribuir rações, brinquedos, medicamentos não controlados, coleiras, guias e demais itens destinados a cães, gatos e outros animais domésticos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente na área de meio ambiente e proteção animal, podendo contar com o apoio de:

I – poder público;
II – entidades da sociedade civil;
III – protetores independentes;
IV – voluntários e empresas parceiras.

Art. 3º O funcionamento do Programa observará os seguintes eixos:

I – recebimento de doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo estabelecimentos comerciais, indústrias, agropecuárias e demais instituições;
II – armazenamento adequado dos itens doados, em local higienizado, com controle de validade e condições apropriadas de conservação;
III – cadastramento de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), protetores e protetoras independentes com Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante comprovação de atuação e necessidade;
IV – distribuição dos itens arrecadados aos beneficiários cadastrados, com base em critérios técnicos e sociais definidos em regulamento;
V – publicação periódica, em portal oficial do Município, de relatórios de doações recebidas e entregas realizadas, garantindo a transparência do programa.

Art. 4º As doações realizadas ao Banco de Ração e Utensílios poderão ser consideradas para fins de concessão de benefícios fiscais, nos termos da legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, visando à eficácia, expansão e sustentabilidade do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, uma política pública de caráter solidário, ambiental e social, voltada ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade no Município de Itajaí.

A crescente população de animais abandonados ou mantidos por famílias de baixa renda e protetores independentes, muitas vezes sem recursos para garantir alimentação e cuidados básicos, exige uma resposta concreta do poder público. A negligência e a ausência de cuidados impactam diretamente na saúde dos animais e na saúde pública.

O Programa propõe a criação de uma rede de apoio envolvendo o Município, a sociedade civil e a iniciativa privada, promovendo a arrecadação e distribuição de rações, medicamentos e utensílios essenciais. Além de mitigar o sofrimento animal, a iniciativa estimula a adoção responsável, a educação ambiental e o engajamento comunitário.

A proposta está em consonância com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, e com a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2025

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - PDT